ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Alto Alegre, 19 DE ABRIL DE 2022.

PARECER JURÍDICO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA E AQUISIÇÃO DE UM TANQUE MÓVEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ÀS FAMÍLIAS AFETADAS PELA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

A Lei 8.666/1993, no inciso IV do art.24, dispensa licitação nos casos de emergência ou calamidade pública.

> Lei 8.666/93
>
> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Considerando que o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, entendemos que está justificada a necessidade da contração através do presente processo de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o referido processo licitatório, contrato administrativo próprio, atende às finalidades, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, na modalidade especifica de Dispensa de Licitação, especialmente em razão da necessidade da aquisição do tanque para distribuição de água potável e Kits de cestas básicas, pois em razão da estiagem as famílias deixaram de produzir alimentos para a subsistência e comercialização.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto
OAB/RS 37.349